RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio-refeição
INTERESSADA: IFOOD BENEFÍCIOS LTDA.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **IFOOD BENEFÍCIOS**, registrado em 19/10/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Repasse e Disponibilização dos Créditos (Sequência Operacional e Harmonização)

- **Órgão Contratante:** Inicialmente, destaca-se que a contratação é promovida pelo **Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE / Procuradoria Geral de Justiça)**, e não por ente municipal.

- **Sequência Operacional e Compatibilização:**

  - O item 9.4 do Termo de Referência (TR) prevê que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal da Administração e a disponibilização dos recursos financeiros necessários.

  - Por sua vez, o item 22.1 do TR e o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato estabelecem que o pagamento do faturamento mensal ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação e atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vedada a antecipação de pagamento sem liquidação regular.

  - **Harmonização do Fluxo:** O fluxo operacional ajustado compreende a solicitação formal da carga de créditos pelo MPPE. A empresa contratada emite a fatura referente ao valor global mensal dos créditos solicitados (já deduzido o desconto ofertado no certame). Após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões e a respectiva conferência/atesto do fiscal do contrato, é processado o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

  - O prazo de até 15 (quinze) dias úteis abrange o valor total constante do faturamento mensal (créditos do benefício e remuneração dos serviços, aplicando-se o percentual de desconto contratado).

2. Desconto e Regime dos Beneficiários

- **Obrigatoriedade do Desconto Mínimo de 0,80%:** Confirma-se que a apresentação de taxa de desconto mínima de **0,80%** sobre o faturamento mensal é obrigatória. Propostas sem deságio ou com percentual de desconto inferior a 0,80% serão desclassificadas, conforme estabelecido no item 8.3.1 do Edital, no Anexo II e no item 1.2 do Termo de Referência.

- **Fundamentação Jurídica e Técnica:**

  - O certame adota o critério de julgamento pelo menor preço global, representado pelo maior percentual de desconto, fundamentado no art. 33, inciso II, e no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo o desconto sobre o preço global de referência fixado no edital.

- O percentual de 0,80% tem respaldo nos estudos de planejamento da contratação (Instrução Normativa PGJ nº 08/2024, Resolução PGJ nº 31/2024 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e, precipuamente, na experiência prática do MPPE, que já possui contrato vigente para a mesma finalidade no qual se pratica o desconto de 0,80% com plena execução regular do serviço.

- A fixação do parâmetro mínimo busca assegurar os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo franqueada a competição por descontos superiores durante a fase de lances.

- Contextualização do Tema 1038 do STJ: A tese do REsp nº 1.840.113/CE (Tema 1038/STJ) pautou-se na vedação do art. 40, X, da revogada Lei nº 8.666/1993. Sob o regime da Lei nº 14.133/2021, a Administração estruturou validamente o orçamento de referência e estipulou a condição econômica mínima de aceitabilidade com base no histórico de contratação ativa da própria Instituição.

- **Regime Jurídico dos Beneficiários e PAT:**

  - Os beneficiários do certame são Agentes de Segurança que desempenham atividades no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (vinculados à Assistência Militar e Policial Civil - AMPC).

  - Trata-se de concessão de auxílio-refeição de natureza pública institucional do MPPE. A prestação não se confunde com o regime trabalhista privado nem exige vinculação obrigatória e direta ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) celetista, devendo a contratada assegurar que os cartões sejam aceitos em estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições e gêneros alimentícios.

3. Arranjo e Cobertura da Rede Credenciada

- **Admissão de Operação em Arranjo Aberto:**

  - O Termo de Referência exige a prestação dos serviços por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança e/ou tecnologia superior, destinados à utilização em ampla rede de estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e congêneres) aptos ao fornecimento de refeições prontas e alimentos.

  - Não há vedação ao funcionamento via arranjo aberto (aceitação por bandeira), desde que a operação garanta a destinação exclusiva para refeição/alimentação, o controle de segurança, a rastreabilidade das transações, a disponibilização de sistema informatizado de gestão para o MPPE e aplicativo/portal para consulta pelos usuários.

- **Localidades, Comprovação da Cobertura e Momento:**

  - Localidades: A rede credenciada deve abranger o Estado de Pernambuco, garantindo ampla cobertura nas localidades onde os Agentes de Segurança atuam (Recife, Região Metropolitana e demais municípios do Estado com atuação institucional).

  - Momento da Comprovação: A comprovação da rede credenciada e a disponibilização de toda a estrutura operacional ocorrem na fase de implantação do contrato, devendo a

contratada promover o cadastramento, entrega dos cartões e disponibilização dos acessos e rede ativa no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (conforme o item 9.1 do Termo de Referência).

Recife-PE, 22 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre Santos Sales

Carlos Alexandre Santos **Sales - Ten Cel BM**
Gerente Ministerial de Segurança Institucional

Audit trail

Details

FILE NAME	RESPOSTA TÉCNICA - iFood Benefícios.docx - 22/10/2026, 10:55
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/10/22 14:06:04 UTC

Activity

SENT	carlos.sales@mppe.mp.br **sent** a signature request to: • Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/22 13:56:13 UTC
SIGNED	**Signed** by Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/22 14:06:04 UTC
COMPLETED	This document has been signed by all signers and is **complete**	2026/10/22 14:06:04 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.